



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 150/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS – ONR (Processo SEI CNJ n. 11099/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e o **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco “A”, sala 221, Centro Empresarial Brasília, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 37.318.313/0001-00, doravante denominado **ONR**, neste ato representado por seu Presidente, **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, RG n. 5.846.162.0 SSP/SP e CPF n. 544.151.528-72, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cessão do código-fonte do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe para utilização pelo **ONR** para a tramitação e julgamento dos processos administrativos de sua competência.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- I - ceder, sem ônus, a última versão do código-fonte do **Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe**;
- II - disponibilizar ao **ONR**, sem ônus e mediante solicitação, toda nova versão do **PJe** que desenvolver e homologar.

Parágrafo único. A cessão do código se dará mediante permissão de acesso ao repositório de códigos do **CNJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **ONR** compromete-se a assegurar a confidencialidade do código-fonte do **PJe** e não divulgá-lo ou disponibilizá-lo a outras instituições públicas ou privadas sem autorização prévia do **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá por parte do **CNJ** ações de implantação, suporte ou capacitação, que ficarão a cargo exclusivo do **ONR** e seus eventuais parceiros.

DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O **ONR** obriga-se a manter o sigilo sobre eventuais informações classificadas em qualquer grau, divulgadas pelo **CNJ** por força do presente Termo, em razão da execução de seu objeto, firmando Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo constante no Anexo I.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades de implantação, suporte e capacitação do sistema **PJe** serão custeadas com recursos materiais, humanos e orçamentários do **ONR**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA CATORZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Às equipes desenvolvedoras do **ONR** não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para evolução e manutenção do sistema, sendo estes exclusivos do **ONR**, que deverá cedê-los ao **CNJ** se houver por este interesse.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O partícipe **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS - ONR**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco “A”, sala 221, Centro Empresarial Brasília, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob n. 37.318.313/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, RG n. 5.846.162.0 SSP/SP e CPF n. 544.151.528-72, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, obtidas em razão do Termo de Cooperação Técnica 150/2021, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O partícipe **ONR** reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expreso consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial *código fonte e estrutura do banco de dados do sistema PJe e seus serviços correlatos*.

Parágrafo segundo. O partícipe **ONR** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O partícipe **ONR** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O partícipe **ONR** reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe **ONR** também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Termo de Cooperação Técnica nº 150/2021, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O partícipe **ONR** obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do TCOT.

CLÁUSULA SÉTIMA – O partícipe **ONR** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no TCOT.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do TCOT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 18/11/2021, às 18:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flauzilino Araújo dos Santos, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1205848** e o código CRC **43CFBD0B**.